

CONTRATO Nº 168/2022**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA MOVIMENTO AXÉ - PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO REVEILLON 2022/2023 QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MOVIMENTO AXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MOVIMENTO AXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 32.377.263/0001-00, com sede na Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Bairro Centro, Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.470-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Júlio César Furquim**, brasileiro, portador do RG nº MG-10.692.847 SSP/MG e CPF nº 038.194.076-42, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 494/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 045/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA MOVIMENTO AXÉ, PARA APRESENTAÇÃO NO "REVEILLON 2022/2023" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 494/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dar-se-á no dia 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no (**PARQUE DA CIDADE**), show GRATUITO, com duração de 05h (Cinco horas) no horário previsto de início às 22 horas.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) Fornecer Rider de palco, som, luz e painel de led;
- b) 01 camarim montado;
- c) 01 Sanitário Químico

d) Equipe de Segurança no acesso ao palco e ao redor dele bem como em todo o evento;

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h) Todas as despesas referente ao transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos deverá estar incluso no valor e correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada ao processo e conforme o quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOT
01	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE BANDA MOVIMENTO AXE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO "REVEILLON 2022-2023" QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, AS 22H, NO PARQUE DA CIDADE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: DURAÇÃO DO SHOW: APROXIMADAMENTE 05 HORAS; HORARIO: A PARTIR DAS 22H; LOCAL: PARQUE DA CIDADE DE ITAJUBÁ; REPERTÓRIO: ECLÉTICO; FORMAÇÃO DA BANDA: 02 CANTORES; 01 GUITARRISTA; 01 BAIXISTA; 01 TECLADISTA; 01 BATERISTA 01 PERCUSSIONISTA; 02 BAILARINOS; 01 ROBO DE LED; 02 ANIMADORES COM TAMBORES DE LED; 01 TÉCNICO DE SOM; 01 ROADIE; 01 MOTORISTA; TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BANDA. INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA BANDA.</p>	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, o valor acima descrito até o dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Bruno da Costa Mello, Diretor do Departamento de Turismo, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

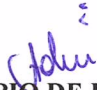
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 01 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


MOVIMENTO AXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Julio César Furquim
Representante Legal


VISTO DO PROJU: